



ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS (EDA/AM)





SUMÁRIO

1. O que é EDA?.....	2
2. O que é Propriedade Intelectual?.....	3
3. O que é Registro de Obras Intelectuais?.....	4
4. Quais as obras intelectuais passíveis de proteção pelo direito autoral?.....	5
5. Documentos necessários para o registro?.....	7
6. Quando o registro for de música ou letra de música.....	8
7. Solicitações via Portal Gov.Br.....	10
8. Minha obra é inédita ou publicada? Qual a diferença?.....	14
9. Outros serviços do EDA.....	15
10. Unidades Regionais.....	15
11. Ficha Técnica.....	17
12. Contatos para atendimento ao público.....	18



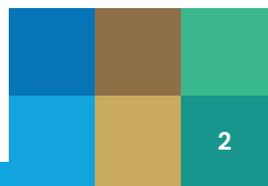
1. O que é EDA?



O **Escritório dos Direitos Autorais (EDA)** é o setor da Biblioteca Nacional responsável pelo registro de obras intelectuais. Oferece esse serviço e outros correlatos, para segurança jurídica dos direitos morais e patrimoniais do autor, nos termos da Lei nº 9.610/1998.



Sua representação no Amazonas está localizada na **Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PRO-TEC)**, resultado de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e a Biblioteca Nacional.



2. O que é **Propriedade Intelectual**?

A Propriedade Intelectual protege as criações intelectuais, facultando aos seus titulares direitos econômicos os quais ditam a forma de comercialização, circulação, utilização e produção dos bens intelectuais ou dos produtos e serviços que incorporam tais criações intelectuais.



A Propriedade Intelectual lida com os direitos de propriedade das coisas intangíveis oriundas das inovações e criações da mente humana.

Ela engloba os Direitos Autorais os Cultivares (obtenções vegetais ou variedades vegetais) e a Propriedade Industrial (patentes, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e designações empresariais, indicações geográficas, proteção contra a concorrência desleal).



3. O que é Registro de Obras Intelectuais?

Se você é o criador de uma obra intelectual (obra literária, artística, científica ou qualquer outra espécie de criação intelectual, ou se você é titular de direitos autorais sobre uma obra intelectual, transferidos por contrato (cessão) ou herança, **você pode solicitar o registro para garantir maior segurança jurídica e evitar conflitos judiciais e extrajudiciais futuros** através da certificação pública de sua declaração de autoria ou titularidade sobre a obra intelectual.

É garantida a preservação da cópia da obra intelectual registrada, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, para consulta e referência futura, ressalvadas as restrições de acesso às obras inéditas, em atenção aos direitos morais do autor.

Por fim, é emitida e entregue ao requerente uma **Certidão que resume, certifica e dá fé às principais informações legais** assentadas no processo de registro referentes à obra intelectual e aos direitos de seus titulares.

Antes de solicitar o registro, é importante conhecer a **Lei de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998)**, bem como a realizar a leitura da Norma EDA e das Perguntas Frequentes, disponibilizados no sítio eletrônico da Biblioteca Nacional, no endereço **<https://www.bn.gov.br/servicos/direitos- autorais>**.

4. Quais as obras intelectuais passíveis de proteção pelo direito autoral?

1. Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

2. As conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

3. As obras dramáticas e dramático-musicais;



4. As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma;

5. As composições musicais tenham ou não letra (poesia);

6. As obras audiovisuais; sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

7. As obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

8. As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

9. As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

10. Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

11. As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

12. As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

5. Documentos necessários para o registro

Requerimento de Registro e/ou Averbação preenchido e assinado nos campos que referem ao(s) requerente(s) do Registro e à Obra Intelectual.

Cópia do RG e CPF/CIC (para pessoa física) e CNPJ (para pessoa jurídica) do(s) requerente(s); Cópia do CPF e RG do Representante Legal do Autor (mãe ou pai), caso o autor seja menor de idade.

Cópia do comprovante de residência do requerente principal, de acordo com os dados informados no Requerimento.

Comprovante original de pagamento (GRU paga).

Uma (1) via da obra intelectual. Ela deve ter todas as páginas numeradas e rubricadas, estar sem encadernação e preferencialmente impressa em papel A4.



Se a solicitação de Registro for feita via procurador, ela deve estar acompanhada da Procuração original (com firma reconhecida ou cópia autenticada) devendo, na mesma, constar os dados: endereço completo (com CEP), CPF e/ou CNPJ do procurador, mais os dados do autor representado.

Pessoa Jurídica deve apresentar cópia do Contrato/Estatuto Social, do CNPJ e da Ata de Constituição e/ou Assembléia, e contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais.

Deverá ser enviada documentação completa, mesmo que o autor já possua obra registrada no EDA.

6. Quando o registro for de **música ou letra de música**

Músicas (letras e/ou partituras) **podem ser registradas individualmente ou em formato de coletânea.** Cada pedido deverá ser acompanhado de pagamento de taxa. Sendo assim, ao registrar separadamente, o requerente pagará uma taxa para cada música; registrando como coletânea, pagará taxa única para todas.

- A coletânea deve ser identificada por um título livre;
- O título da coletânea deverá ser idêntico no formulário e na cópia da obra depositada.
- Cada obra individual da coletânea deve ser identificada através de um índice organizado a ser anexado ao formulário.
- O índice deverá ser apresentado de acordo com a disposição da cópia da obra depositada em conjunto com o formulário (ou seja, na mesma ordem de apresentação).
- O registro da coletânea garante a proteção de cada obra individual que a compõe, nos termos da declaração de autoria ou titularidade do requerente.
- Sempre que a coletânea for composta por obras em coautoria ou de autoria de mais de uma pessoa, o requerente (responsável pelo pedido) do registro será considerado o responsável pela organização, exceto quando o organizador for expressamente identificado no formulário.
- É recomendável que sejam simplificados os pedidos de registro, de modo a evitar coletâneas de natureza extensa ou complexa.

7. Solicitações via Portal Gov.Br

Desde o dia 03 de outubro de 2022 o Escritório de Direitos Autorais **passou a receber solicitações de serviços através do portal Gov.Br**, com o login único dos cidadãos.

Através da página exclusiva do EDA, qualquer usuário, com login cadastrado na plataforma, poderá solicitar os serviços a seguir:

- Registro ou averbação de obras intelectuais;
- Serviços correlatos ao registro;

No entanto, **alguns serviços ainda não estão contemplados na plataforma**, como:

- Registro ou averbação para os gêneros desenho, personagem, fotografia;
- Serviços prestados por terceiros sem vínculo com a criação intelectual da obra.



Quando na obra intelectual tiver a presença de pessoa jurídica vinculada, o **pedido deverá ser feito obrigatoriamente em nome da pessoa física que tiver algum vínculo com a criação intelectual da obra.**

O pedido **não poderá ser feito no CPF de procuradores, representantes legais da empresa ou terceiros.** Para estes casos, o pedido deverá ser solicitado somente através dos Correios ou pessoalmente.



1. Como solicitar?

- O usuário deverá realizar o login no portal Gov.Br e escolher o serviço desejado no formulário eletrônico existente.
- Preencher o formulário com as informações referentes aos dados pessoais do (s) requerente (s) e da obra intelectual ou do serviço correlato desejado.
- Anexar a obra intelectual e demais documentos pertinentes ao serviço escolhido;
- Escolher a forma de pagamento desejada;
- Caso seja boleto GRU (anexar o comprovante de pagamento e o boleto bancário); não serão aceitos agendamentos de pagamento;



2. Prazos

O prazo para análise e execução do serviço levará em consideração o praticado pela Norma EDA.

Atendimento da dependência: Caso sua solicitação seja colocada em dependência pelos analistas, o prazo para resposta será de até 30 dias, a partir do momento em que for solicitado os ajustes.

3. Formas de pagamento

Para solicitações feitas pelo portal Gov.Br, as formas de pagamento aceitas são:

- Pix;
- Cartão de crédito;
- Boleto bancário GRU.

Tanto pagamentos feitos por Pix e cartão de crédito, não há necessidade de anexar comprovante de pagamento na solicitação, pois a compensação ocorrerá automaticamente.

Para forma de pagamento por GRU, via portal GOV.Br, o boleto é gerado automaticamente pelo sistema. Após fazer o pagamento, o usuário deverá anexar o comprovante e o boleto à solicitação, no momento oportuno do processo. A compensação bancária ocorrerá em até 48 horas após o pagamento. **Não serão aceitos agendamentos de pagamento.**

4. Normas de solicitação

Ao solicitar qualquer tipo de serviço pelo portal Gov.Br, o usuário deverá levar em consideração às seguintes normas vigentes:

- Lei de Direitos Autorais, nº 9.610/98;
- Norma - Escritório de Direitos Autorais;
- Instruções para registro de coletâneas.

O autor não deverá solicitar o mesmo serviço em canais diferentes. Caso isso ocorra, o segundo pedido será indeferido ao ser analisado.

Para serviços correlatos ao registro, as opções *“Certidão de registro simples, Certidão de Registro de Obras Visuais em Preto e Branco e Certidão de Registro de Obras Visuais Coloridas”* deverão ser solicitadas somente para obras já registradas.

8. Minha obra é **inédita ou publicada?** Qual a diferença?

Obra inédita **é aquela que não foi objeto de publicação.** Publicação **é o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor,** ou de qualquer outro titular de direito de autor (herdeiros, sucessores, titulares etc).



9. Outros serviços do EDA

Além do registro de obras intelectuais, o Escritório de Direitos Autorais (EDA) oferece outros serviços correlatos (como a emissão de certidões de registro, a reprodução de obras intelectuais, a averbação de registro) e complementares (como a resposta de dependência, o recurso de indeferimento e a retificação).

10. Unidades Regionais

O exame dos pedidos de registro e outros serviços correlatos **é realizado exclusivamente na sede do Escritório de Direitos Autorais, no Rio de Janeiro.**

Já o atendimento ao público, para orientações gerais, acompanhamento de processos, protocolo e entrega de documentos, é realizado nas 10 unidades de atendimento regionais, localizadas em diversos estados do país.



Veja abaixo a **localização** e o **horário** de atendimento da unidade correspondente ao Estado do Amazonas:

UFAM – UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PROTEC

Av. General Rodrigo Otávio, 6200
Campus Universitário Arthur Virgílio Filho
Centro Administrativo, setor Norte
Coroado – Manaus
CEP 69080-900

Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 08:00h às 17:00h.



ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS (SEDE)

Escritório de Direitos Autorais
Centro Empresarial Cidade Nova – Teleporto
Av. Presidente Vargas, 3131, Sala 702
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20210-911
Tel: (21) 2220-0039

11. FICHA TÉCNICA

PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PROTEC

PRÓ-REITOR DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Jamal da Silva Charar.

ASSESSORA DA PRÓ-REITORIA

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Verde Coelho.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (DPITEC)

Sâmya Raquel Araújo Cordeiro.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO (DCT)

Gabriel Martins Cavalcante.

COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E HABITAT DE INOVAÇÃO (CEMPHI)

Jhones Monte da Silva.

EQUIPE TÉCNICA

Adriano Falcão Carvalho.

Thiago Franco Medeiros.

Nerine Lúcia Alves de Carvalho.

Pedro José Vieira Archanjo.

Aline Gomes de Moraes.

ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO

Sâmya Raquel Araújo Cordeiro.

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Samuel Vinente.

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Rita de Cássia Lima do Nascimento.

12. CONTATOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Email: postoeda_am@ufam.edu.br



WhatsApp: (92) 99318-2816



Site FBN: <https://www.gov.br/bn/pt-br/servicos/direitos-autorais-1>



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



@protec_ufam



Protec Ufam



protec_ufam



<https://protec.ufam.edu.br/>

